

Ofício Ext. nº 037/2016 - SMGO

Araucária, 08 de abril de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência Razões do Veto subscrito pelo Senhor Prefeito, ao Projeto de Lei nº 012/2016 de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária que "Regulamenta o art. 10, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária"

Encaminhamos, pois, o veto e suas razões, para apreciação de Vossa Excelência e demais pares.

Nesta oportunidade, renovo nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Baptista S. Matos
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta


Samuel Almeida da Silva
Diretor Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 2389/2016

Processo nº 2389/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2016, que “regulamenta o art. 10, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária”.

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que “regulamenta o art. 10, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária”.

Invocando a necessidade máxima de respeito ao princípio da Separação dos Poderes, torna-se fundamental o cumprimento das regras de competência para iniciativa de leis privativas, definidas pela Lei Orgânica Municipal, sob pena de ser comprometida a existência da harmonia da separação de poderes.

Nos termos da Lei Orgânica do Município, há competência do vereador para a iniciativa de Projetos de Lei, *in verbis*:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Decretos Legislativos;

V - Resoluções.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

Em relação à matéria, que seria em tese, conforme a súmula do Projeto de Lei, regulamentar o artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica do Município, parece-nos haver competência da Câmara Municipal, pois se trataria de normatizar prerrogativa do próprio Poder Legislativo na sua competência de deliberar sobre a concessão de auxílios e subvenções.

Contudo, embora a intenção expressa do Poder Legislativo tenha sido de regulamentar o artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica, pela redação dada do artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2016, sob foco, na prática não haveria uma regulamentação, mas sim uma alteração da própria Lei orgânica.

Isto porque o artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2016 dispõe, *in verbis*:

“Art. 1º Não depende de deliberação da Câmara Municipal a concessão de auxílios e/ou subvenções quando os recursos a serem utilizados estejam alocados em Fundos Municipais vinculados a órgãos e a Conselhos Municipais.”

E, nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica temos:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

V - a concessão de auxílios e subvenções;”

Assim, temos, no caso em tela, afronta à hierarquia das normas, na medida em que lei ordinária dispensaria a deliberação da Câmara Municipal sobre a concessão de auxílios e/ou subvenções, prevista em Lei Orgânica.

Neste sentido, merece veto integral o Projeto de Lei nº 012/2016 proposto e aprovado pela Câmara Municipal.

Inobstante, considerando-se que, conforme exposto em súmula, o Projeto de Lei teria por objetivo regulamentar o artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica do Município, parece-nos prudente que seja explicitado ao r. edil e ao Poder Legislativo, que não haveria óbice a tal regulamentação por lei ordinária, porém, não da forma como consta da redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2016, sob análise.

2. DECISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 2389/2016

Em razão do exposto, VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 012/2016 por vício de constitucionalidade e legalidade ao ferir a hierarquia das leis.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal em 48 horas. Promulgue-se e publique-se o texto legal sancionado.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2016.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO